Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-9579/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/61261/2011
PROTOCOLO	**:**	1140439
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 85/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	NELSON CICERO GONÇALVES DA CRUZ ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE N. 19/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$78.982,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 336, III DO RITC/MS.

Em exame a análise do 1º TERMO ADITIVO e da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 85/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ e a empresa NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ ME, visando a aquisição de equipamentos de comunicação para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Carta-Convite n. 19/2011 foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-05665/2011,** fl. 142.

Foi carreado o 1º Termo Aditivo às f. 146/147 para retificação da cláusula 13 do contrato administrativo para exclusão de informação sobre dotação orçamentária.

Nesta etapa que compreende o exame da regularidade do 1º Termo Aditivo e de todos os atos praticados no decorrer da Execução Contratual, a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-61261/2011, f. 179/181, e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 130/135;
II – Cópia do 1º Termo Aditivo, f. 146/147;
III – Cópia das Notas de empenho, f. 5, 156 e 157;
IV – Cópia da Nota fiscal, f. 159;
V – Cópia das Ordens de pagamento, f. 155, 172 e 174.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-13413/2012 – f. 183/184).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do 1º Termo aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 85/2011.

O 1º Termo Aditivo não possui irregularidades uma vez que a alteração na cláusula 13 do Contrato Administrativo refere-se apenas a um erro material cometido durante a reserva orçamentária, não comprometendo o empenho, o contrato e sua execução financeira.

A Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$78.982,00**
Valor dos empenhos (NE)	**R$78.982,00**
Despesa líquida (NF)	**R$78.982,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$78.982,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$78.982,00 (setenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo bem como da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 85/2011, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa NELSON CICERO GONÇALVES DA CRUZ - ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH